



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Memo. nº 571/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 31 de agosto de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto: Encaminha resposta à 2ª impugnação ao Edital do PE 18/2023 – gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal.**

Em atenção ao Memo. nº 609/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha a impugnação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, **nos autos da licitação formalizada PL 72/2023<sup>1</sup>**, PE 18/2023, a SECAD-Gab encaminha em anexo a **resposta técnica** do setor competente e a **decisão da autoridade superior**, em anexo, **DETERMINANDO a continuidade do certame na data designada.**

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

<sup>1</sup> Contratação de empresa especializada na **gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet**, mediante cartão magnético, compreendendo: Gestão de combustíveis: rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e reagente (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel-S10, etanol, óleos lubrificantes dois tempos e quatro tempos e reagente Arla32); Gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal: rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e lubrificantes.



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Administração

Gabinete

**DECISÃO DA 2ª IMPUGNAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 72/2023, Pregão Eletrônico nº 18/2023, o Secretário de Administração responde ao Memo. nº 609/2023-CPL, nos quais o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, **solicita posicionamento do órgão face à impugnação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Destaca-se, de início, que a impugnação é **tempestiva** em vista que sua interposição se deu no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, a análise do mérito e a correspondente resposta.

A impugnação foi suscitada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, opondo-se ao edital do Pregão epigrafado e encaminhando suas razões à Comissão Permanente de Licitações municipal.

A impugnante sustenta **que o referido Edital prevê condições que limitam a concorrência e ferem a legalidade e a segurança jurídica**, maculando o ato convocatório de vícios.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

**Razão não assiste à impugnante quando aponta ser irrazoável o prazo (36 horas) de envio dos orçamentos – costumeiramente três – por parte das oficinas integrantes da rede credenciada ante a apresentação de uma demanda de manutenção veicular da Administração.**



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Nesse passo, *filiamo-nos às considerações da Resposta Técnica exarada pelo servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência*, nas exatas razões ali expostas.

Nestes termos, **conheço da impugnação, e, no mérito, julgo procedente, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório**, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública.

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do certame no prazo previsto em lei, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Camaragibe, 31 de agosto de 2023.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.600-592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração





**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DA 1º IMPUGNAÇÃO  
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

**DO RESUMO**

---

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.165.749/0001-10, apresentou impugnação ao edital do Pregão epigrafado, encaminhando suas razões à Comissão Permanente de Licitações – CPL, **sustentando que o referido Edital prevê condições que limitam a concorrência e ferem a legalidade e a segurança jurídica**, maculando o ato convocatório de vícios.

Ao final, **requer correção das falhas sanáveis e a republicação do edital.**

Diante da natureza técnica das observações apresentadas pela parte que contesta, o responsável pela elaboração do Termo de Referência foi provocado para emitir sua impressão, que será explanada a seguir, nos limites de suas atribuições, destacando as alegações de caráter jurídico-administrativo relevantes para a situação.

**DA ANÁLISE**

---

A insurgência da empresa é em relação ao **prazo de envio das cotações no sistema que a gerenciadora disponibilizará**, alegando que a exigência é “completamente impraticável e abusiva”.

Em caráter elucidativo, explica-se que nesse modelo de gestão, quando um veículo necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, é encaminhado pela empresa gerenciadora a uma oficina da rede credenciada, onde será verificado qual o tipo de serviço a ser realizado e quais as peças e acessórios que demandam substituição.

Com base nesse relatório, a empresa gerenciadora solicita de algumas das oficinas integrantes da rede credenciada, costumeiramente três delas, **a apresentação de orçamentos para a execução do mesmo objeto.**

Nesse ponto, o Termo de Referência cuidou em delimitar um prazo entendidamente razoável para o envio das cotações, sem desconsiderar as eventuais complexidades (desmontagem de partes do veículo, por exemplo) de acordo com cada



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

caso. Tanto é assim que a empresa reconhece que em alguns casos se exija uma maior brevidade de resposta.

Assim, será perfeitamente aceitável a extemporaneidade do prazo (36 horas) apontado no Edital desde que devidamente justificada pela gerenciadora de maneira fundamentada, considerando todos os fatores determinantes para tal.

De outra mão, **quanto ao pedido de fornecimento dos autos do processo administrativo para eventuais medidas ante órgãos de controle externo, sugere-se o atendimento por parte da Comissão Permanente de Licitação**, considerando sua condução no procedimento e o caráter público dos documentos, respeitando-se o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante no art. 63 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.527/11.

#### **DO ENTENDIMENTO CONCLUSIVO**

---

Por todo exposto e ante as considerações apresentadas, **entendemos que deve ser julgado parcialmente improcedente o pedido da impugnante**, mantidos os termos do Edital e as exigências previstas no instrumento convocatório, concedendo acesso ao processo licitatório.

Camaragibe, 31 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

**ENIO PEREIRA**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Mat.: 0.0000.4803.1